



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.048 - SP (2012/0116551-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : JULIANA FERREIRA DE VASCONCELLOS SOLER E OUTRO(S)
MARCIA LYRA BERGAMO
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : DOUGLAS KAFKA
ADVOGADO : THAÍS REGINA DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - MULTA COMINATÓRIA - *QUANTUM* ADEQUADO - INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.048 - SP (2012/0116551-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : JULIANA FERREIRA DE VASCONCELLOS SOLER E
OUTRO(S)
MARCIA LYRA BERGAMO
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : DOUGLAS KAFKA
ADVOGADO : THAÍS REGINA DA SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra decisão monocrática desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - MULTA COMINATÓRIA - QUANTUM ADEQUADO - INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO."

Sustenta o agravante, em resumo, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ. Pugna, por fim, pela redução da multa aplicada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 187.048 - SP (2012/0116551-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - MULTA COMINATÓRIA - QUANTUM ADEQUADO - INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL DESTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

No concernente à antecipação da tutela, os elementos constantes dos autos dão conta que o Tribunal de origem, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, entendeu estarem presentes os requisitos para concessão da antecipação de tutela, nos seguintes termos:

"Assim, o deferimento da tutela antecipada na forma requerida, inclusive com a fixação de multa coercitiva para o caso de inadimplemento da determinação judicial, no prazo fixado (30 dias), era de rigor e mostra-se razoável, por ter sido o veículo devolvido às Agravantes/Rés há mais de um ano e meio atrás 10.NOV.2009."

Assim, nota-se que a pretensão do recorrente, de alterar esse entendimento, exige o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7/STJ.

Da análise detida dos autos, observa-se que, o Tribunal de origem fixou multa para desestimular a instituição financeira a não desobedecer a ordem judicial, na qual determinava a retirada do veículo do nome do ora recorrido, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada mês de atraso.

Dessa forma, tal condenação não se revela desproporcional ou exorbitante, uma vez que a multa diária cominada visa compelir a recorrente a dar cumprimento à decisão judicial. Para essas hipóteses, a jurisprudência do Superior Tribunal caminha no sentido de que a redução das *astreintes*, sob pena incursão no conteúdo probatório, só se dá em casos excepcionais e fora dos limites da razoabilidade, o que não se identifica no caso. Com essa orientação, confira-se:

"BANCÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. REVISÃO DO VALOR. SÚMULA (...) - A redução do valor atribuído às astreintes implica no revolvimento dos fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice na Súmula 7." (Ag no Ag 777089/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 21.5.07).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, ainda: AgRg no REsp 663157/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 2.10.06, AgRg no Ag 657992 / RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 3.10.05.

Mantém-se, portanto, a decisão agravada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao recurso.

É o voto.

MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0116551-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 187048 / SP**

Números Origem: 1455825120118260000 5132520118260020

EM MESA

JULGADO: 20/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : MARCIA LYRA BERGAMO
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
JULIANA FERREIRA DE VASCONCELLOS SOLER E OUTRO(S)
AGRAVADO : DOUGLAS KAFKA
ADVOGADO : THAÍS REGINA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : MARCIA LYRA BERGAMO
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
JULIANA FERREIRA DE VASCONCELLOS SOLER E OUTRO(S)
AGRAVADO : DOUGLAS KAFKA
ADVOGADO : THAÍS REGINA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.